

INTERESSADO :- RICARDO MANOEL DOS SANTOS

ASSUNTO :- Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :- Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Jr.

PARECER CEE nº 3008/74; CSG; Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao
Pleno em 11/12/74

I:- RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:- Ricardo Manoel dos Santos, filho de Arlindo Manoel dos Santos e de Therezinha Ribeiro dos Santos, Cédula de Identidade RG nº 5.900.549, nascido aos 16 de setembro de 1957, em Jacarezinho, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Nova York, 290, requer a este Conselho a reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 2º série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, Colégio Estadual "Oswaldo Aranha", em São Paulo,

b) em continuação, fez a 1ª série do curso colegial, no Colégio Estadual "Oswaldo Aranha";

c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano letivo de 1974, a nível de 2ª série, nos Estados Unidos;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Colégio Estadual "Oswaldo Aranha", em São Paulo, matriculado na 2ª série.

2:- APRECIÇÃO:- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em cursos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE 19/65.

II:- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados durante um semestre, no exterior, à nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau, por Ricardo Manoel dos Santos, podendo convalidar-se a sua matrícula no estabelecimento que está freqüentado, bem como todos os atos decorrentes. O aproveitamento será averiguado somente pelas notas ou menções obtidas no 2º semestre e assiduidade pelos índices de freqüência do mesmo período.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974.

a) Conselheiro: José Borges dos Santos Júnior - Relator

III:- DECISÃO DA CÂMARA:- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1974

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS:-Vice-Presidente
no exercício da Presidência.